



Secretaria Municipal de Ordem Pública

Resolução SEOP n.º 002, de 09 de maio de 2014 (DO-09/07/2014).

Aprova o Regulamento de
Uniformes da Guarda Civil
Municipal de Niterói.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar parâmetros de vestimenta no âmbito da Guarda Civil Municipal.

RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado o REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NITERÓI, com redação dada pelo anexo que faz parte integrante desta Resolução.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, em 09 de maio de 2014.

Marcus Jardim Gonçalves
Secretário Municipal de Ordem Pública

REGULAMENTO DE UNIFORMES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE NITERÓI

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade prescrever os uniformes da Guarda Civil Municipal de Niterói e regular seu uso, posse e composição.

Art. 2º. O uniforme é o símbolo da autoridade e seu uso correto é elemento primordial na boa apresentação individual e coletiva do pessoal da Guarda Civil Municipal, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da instituição perante a opinião pública.

Art. 3º. O Poder Público Municipal fornecerá os uniformes de posse obrigatória aos componentes que por força de suas atribuições estão obrigados a usá-los em periodicidade compatível com o disposto no artigo anterior.

Art. 4º. A posse e o uso dos uniformes prescritos neste Regulamento constitui prerrogativa dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Niterói.

Art. 5º. É proibido alterar as características dos uniformes, utilizá-los parcialmente, bem como sobrepor aos mesmos peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza não autorizados.

Art. 6º. Constitui obrigação de todo o componente da Guarda Civil Municipal de Niterói zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público de seus subordinados.

Art. 7º. O zelo e o capricho com as peças do uniforme que o Guarda Civil Municipal usa são demonstrações de ânimo profissional, de respeito aos cidadãos e de amor à causa pública. Entre esses cuidados estão a limpeza, a manutenção e o brilho nos metais, o polimento dos calçados e a apresentação dos vinhos verticais nas calças.

Art. 8º. Poderão ser aprovados atos complementares e este Regulamento, marcadamente em relação aos seguintes aspectos:

- I. modificação de detalhes dos uniformes ou alteração de matéria-prima, de acordo com a evolução tecnológica e a disponibilidade de mercado;
- II. criação, modificação ou extinção de insígnias ou distintivos;
- III. criação, modificação ou extinção de medalhas;
- IV. criação, modificação ou extinção de estandartes da Guarda Civil Municipal de Niterói.

CAPÍTULO II

Uniformes Básicos

Art. 9º. A classificação, a posse, a composição e o uso dos uniformes básicos obedecem às seguintes prescrições:

I – 1º Uniforme



a) posse:

1. obrigatória para todos os Guardas Civis Municipais Masculinos.

b) composição:

1. boina preta ou quepe masculino caqui;

2. camisa caqui meia manga;

3. camiseta meia manga branca;

4. calça caqui;

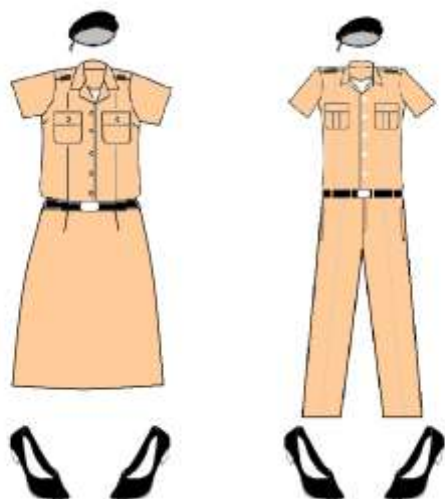
5. cinto de náilon preto com fivela prateada;

6. meia de náilon preta;

7. sapato preto;

c) uso em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais.

II – 1º Uniforme A:



a) posse obrigatória para Guardas Civis Municipais Femininos;

b) composição:

1. boina preta ou quepe feminino caqui;
2. camisa caqui feminina meia manga;
3. camiseta meia manga branca;
4. saia ou calça caqui;
5. cinto de náilon preto com fivela prateada;
6. meia-calça de náilon transparente (opcional);
7. sapato preto de salto médio ou baixo;

c) uso em trânsito, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais.

III – 2º Uniforme:



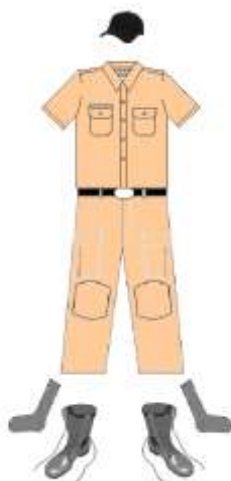
a) posse obrigatória para Guardas Cíveis Municipais Masculinos e Femininos que exerçam Patrulhamento Ambiental.

b) composição:

1. gorro de selva verde-musgo;
2. blusa de serviço verde-musgo;
3. camiseta meia manga verde-musgo;
4. calça de serviço verde-musgo;
5. cinto de náilon verde com fivela prateada;
6. coturno de lona preto;

c) uso em instrução, serviço externo, serviço interno e formaturas.

IV – 3º Uniforme:



a) posse obrigatória para Guardas Cíveis Municipais Masculinos e Femininos;

b) composição:

1. gorro com pala preto (com símbolo da GCM);

2. blusa de serviço meia manga caqui;
 3. camiseta meia manga branca;
 4. calça de serviço caqui;
 5. cinto de náilon preto com fivela prateada;
 6. coturno de lona preto;
- c) uso em instrução, serviço externo, serviço interno, formaturas e atividades diárias;
- d) uso com gorro com pala e cinto de guarnição na cor branca por parte de pessoal empregado em trânsito.

V – 3º Uniforme A:



- a) posse obrigatória para Guardas Civis Municipais Masculinos e Femininos empregados no Grupamento de Pronto Emprego;
- b) composição:
1. boina preta;
 2. blusa de serviço meia manga com padrão camuflado caqui;
 3. camiseta meia manga branca;
 4. calça de serviço com padrão camuflado caqui;
 5. cinto de náilon preto com fivela prateada;
 6. coturno de lona preto;
- c) uso em instrução, serviço externo, serviço interno, formaturas e atividades diárias.

VI – 4º Uniforme:



a) posse obrigatória para Guardas Civis Municipais Masculinos e Femininos, conforme seja determinado;

b) composição:

1. gorro com pala preto (com símbolo da GCM);
2. camiseta polo meia manga branca;
3. bermuda caqui;
4. cinto de náilon preto com fivela prateada;
5. meia branca;
6. sapato tipo tênis preto.

c) uso conforme determinado, de acordo com a natureza do serviço, com especial foco às áreas turísticas e de recreação;

VII – 5º Uniforme:



a) posse obrigatória para Guardas Civis Municipais Masculinos.

b) composição:

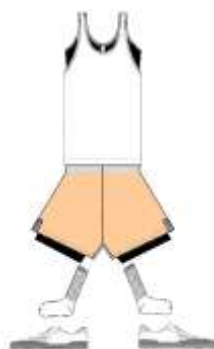
1. camiseta sem manga branca;

2. calção para treinamento físico caqui;
3. meia branca;
4. sapato tipo tênis preto.

c) uso:

1. treinamento físico;
2. atividades internas.

VIII – 5º Uniforme A:



a) posse obrigatória para Guardas Civis Municipais Femininos;

b) composição:

1. bustiê preto;
2. camiseta sem manga branca;
3. bermuda feminina preta;
4. calção para treinamento físico caqui;
5. meia branca;
6. sapato tipo tênis preto;

c) uso:

1. treinamento físico;
2. atividades internas;

IX – 1º Uniforme B:



a) posse facultativa aos Guardas Cíveis Municipais Femininos;

b) composição:

1. gorro com pala preto (com símbolo da GCM) ou quepe feminino caqui;
2. vestido de gestante caqui;
3. camisa meia manga especial caqui;
4. meia-calça de náilon transparente (opcional);
5. sapato preto de salto médio ou baixo;

c) uso durante o período de gestação, em trânsito, atividades internas, atividades externas, apresentações individuais ou coletivas e, quando determinado, em solenidades e atos sociais.

CAPÍTULO III

Peças Complementares

Art. 10. O presente Capítulo trata das peças complementares, de aplicações específicas, que não entram na composição dos uniformes de que trata o Capítulo II deste Regulamento.

Parágrafo único. As peças complementares compreendem os agasalhos e os acessórios.

SEÇÃO I

Dos Agasalhos

Art. 11. A presente Seção trata das prescrições para a posse e o uso dos agasalhos conforme abaixo especificado:

I. Capa transparente impermeável:

- a) Posse obrigatória para Guardas Municipais Masculinos e Femininos;
- b) Usada com os uniformes 1º, 1ºA, 1ºB, 2º, 3º e 3º A, como abrigo contra a chuva;

II. Blusão preto masculino:

- a) Posse obrigatória para Guardas Municipais Masculinos;
- b) Usado com os 1º, 2º, 3º, 3ºA, 4º, 5º e 5ºA uniformes.

III. Blusão preto feminino:

- a) Posse obrigatória para Guardas Municipais Femininos;
- b) Usado com os 1ºA, 1ºB, 3º, 3ºA, 4º, 5º e 5ºA uniformes.

Seção II

Dos Acessórios

Art. 12. A presente Seção trata das prescrições para a posse e o uso dos acessórios, conforme abaixo especificado:

I. Apito com cordão:

- a) Posse obrigatória para Guardas Civis Municipais Masculinos e Femininos;
- b) Usado com os 1º, 1ºA, 1ºB, 2º, 3º, 3ºA e 4º uniformes:

II. Plaqueta de identificação:

- a) A posse da plaqueta de identificação é obrigatória para Guardas Civis Municipais Masculinos e Femininos;
- b) O uso da plaqueta de identificação é obrigatório de acordo com as seguintes prescrições:
 - 1) Na pestana do bolso direito, ao centro, tangenciando a segunda costura, das camisas dos 1º e 1ºA uniformes; e na altura do peito do lado direito, do vestido de gestante caqui do 1ºB e da camisa polo branca do 4º, respectivamente;
 - 2) Na pestana do bolso superior direito do blusão preto de Guardas Municipais Masculinos e Femininos;

III. Cadeado de identificação:

- a) A posse do cadeado de identificação é obrigatória para Guardas Civis Municipais Masculinos e Femininos;
- b) O uso do cadeado de identificação é obrigatório, sendo aplicado acima da pestana do bolso direito, ao centro, das camisas dos 2º e 3º uniformes.

IV. Capacete:

- a) Posse obrigatória para Guardas Civis Municipais escalados em atividades desenvolvidas com motocicletas ou bicicletas;

V. Cinto de guarnição:

- a) A posse do cinto de guarnição é obrigatória para Guardas Civis Municipais Masculinos e Femininos;

- b) O uso do cinto de guarnição é obrigatório quando em serviços externos, podendo ser usado, conforme determinado, nas demais situações, sendo utilizado nos 1º, 1ºA, 2º, 3º, 3ºA e 4º uniformes.
- c) No 2º uniforme o cinto de guarnição é na cor verde, sendo de coloração preta nos demais.

VI. Luvas:

- a) Posse obrigatória para Guardas Municipais escalados em atividades desenvolvidas com motocicletas ou bicicletas;

VII. Porta-cassetete:

- a) Em princípio, a posse do porta cassetete é obrigatória para Guardas Civis Municipais Masculinos e Femininos;
- b) Em princípio, o uso do porta cassetete é obrigatório quando em serviços externos, podendo ser usado, conforme determinado, nas demais situações; sendo utilizado nos 1º, 1ºA, 3º, 3ºA e 4º uniformes, afixado junto ao cinto de guarnição.

VIII. De acordo com a necessidade, a Secretaria de Ordem Pública poderá autorizar a utilização de outros acessórios e a supressão de outros.

CAPÍTULO V

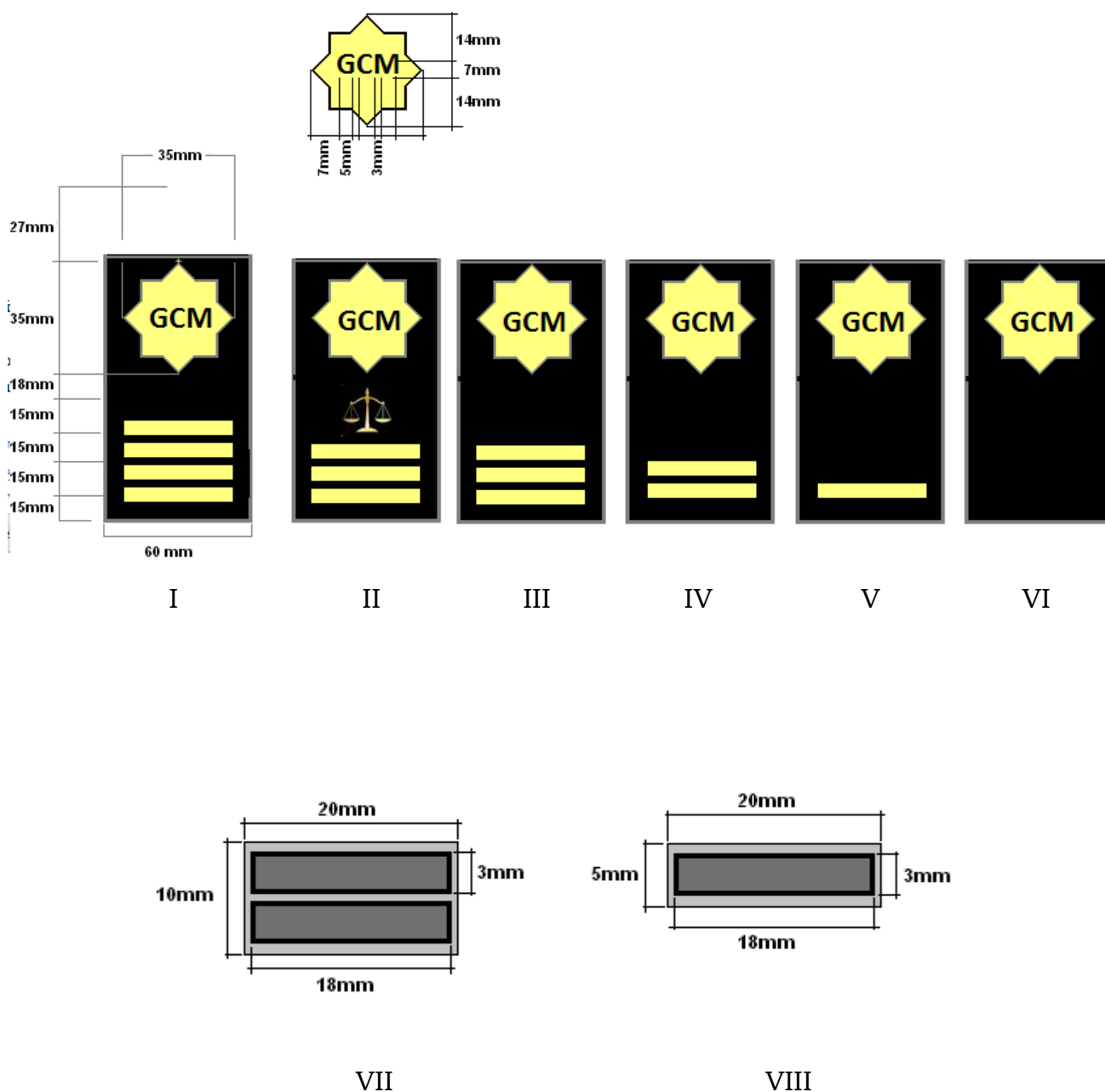
Das Insígnias

Art. 13. O presente Capítulo trata das prescrições relativas às insígnias usadas nos uniformes básicos, masculinos e femininos e nas peças complementares.

Parágrafo único. Para o uso das insígnias nos uniformes femininos, será observada a correspondência com as prescrições estabelecidas para os uniformes masculinos.

Art. 14. As insígnias em vigor são as seguintes:

- I. De Guarda Civil Municipal Inspetor Geral;
- II. De Guarda Civil Municipal Corregedor;
- III. De Guarda Civil Municipal Inspetor Adjunto;
- IV. De Guarda Civil Municipal Inspetor;
- V. De Guarda Civil Municipal Subinspetor;
- VI. De Guarda Civil Municipal Coordenador;
- VII. De Guarda Civil Municipal Classe A; e
- VIII. De Guarda Civil Municipal Classe B.



Art. 15. A composição, o uso e a descrição das insígnias de Guarda Civil Municipal obedecem às seguintes prescrições:

- I. A insígnia de Inspetor Geral compõe-se de quatro barretas horizontais amarelas, encimadas por uma estrela de oito pontas dourada, em cujo interior vê-se inscrita, em alto relevo, a sigla da Guarda Civil Municipal (GCM).
- II. A insígnia de Corregedor compõe-se de três barretas horizontais amarelas, encimadas por uma balança e por uma estrela de oito pontas dourada, em cujo interior vê-se inscrita, em alto relevo, a sigla da Guarda Civil Municipal (GCM).

- III. A insígnia de Inspetor Adjunto compõe-se de três barretas horizontais amarelas, encimadas por uma estrela de oito pontas dourada, em cujo interior vê-se inscrita, em alto relevo, a sigla da Guarda Civil Municipal (GCM).
- IV. A insígnia de inspetor compõe-se de duas barretas horizontais amarelas, encimadas por uma estrela de oito pontas dourada, em cujo interior vê-se inscrita, em alto relevo, a sigla da Guarda Civil Municipal (GCM).
- V. A insígnia de subinspetor compõe-se de uma barreta horizontal amarela, encimada por uma estrela de oito pontas dourada, em cujo interior vê-se inscrita, em alto relevo, a sigla da Guarda Civil Municipal (GCM).
- VI. A insígnia de coordenador compõe-se de fundo preto liso, encimado por uma estrela de oito pontas dourada, em cujo interior vê-se inscrita, em alto relevo, a sigla da Guarda Civil Municipal (GCM).
- VII. A insígnia de Guarda Civil Municipal Classe A compõe-se de duas barretas horizontais de cor cinza.
- VIII. A insígnia de Guarda Civil Municipal Classe B compõe-se de uma barreta horizontal de cor cinza.

a) as prescrições relativas às insígnias são as seguintes:

- 1. são usadas nas ombreiras dos uniformes 1º, 1ºA, 1ºB, 2º, 3º e 3ºA e no Blusão Masculino e Feminino;
- 2. são bordadas com fio Myller dourado, sendo que a cor amarela das barretas horizontais é bordada com linha 100% poliéster 120;

Parágrafo único. A utilização de insígnia de Inspetor Geral, Corregedor, Inspetor Adjunto, Inspetor, Subinspetor e Coordenador dar-se-á com prejuízo da utilização de insígnias de Guarda Civil Municipal Classe A e B.

CAPÍTULO VI

Dos Distintivos e braços

Art. 16. O presente Capítulo trata do uso dos distintivos que são colocados sobre os uniformes ou peças complementares.

Art. 17. Os distintivos são constituídos por símbolos do município ou da instituição Guarda Civil Municipal, podendo ser propostos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal propor e aprovar criações.

Art. 18. Os distintivos em vigor são os seguintes:

- I. Brasão do Município de Niterói;
- II. Símbolo da Guarda Civil Municipal de Niterói; e
- III. De Integrante da Guarda Civil Municipal de Niterói.

Art. 19. O uso e a descrição do brasão do Município de Niterói obedecem às seguintes prescrições:



I. Uso:

- a) É usado na manga esquerda da camisa dos uniformes 1º, 1ºA, 1ºB, 2º, 3º e 3ºA e do Blusão Preto Masculino e Feminino, 40 mm abaixo da costura;

II. Descrição geral:

- a) Campo superior esquerdo: ocupado por um cocar e duas flechas, representando a tribo Termininó de Araribóia, o fundador da cidade. O fundo é vermelho, em alusão à coragem, grandeza e valor dos índios.
- b) Campo superior direito: contém as iniciais IHS (Jesus Hominis Salvador - Jesus Salvador dos Homens), da Companhia de Jesus, e flechas, representando a união entre os jesuítas e os Temininós, que deu início à Aldeia de São Lourenço. Para o fundo, a cor branca representando a beleza, a pureza e a vitória.
- c) Campo inferior esquerdo: ocupado pela coroa imperial do segundo reinado, homenageando a Dom Pedro II, que deu à Niterói o título de Cidade Imperial. Aqui, o fundo é verde, cor representativa da renovação e da esperança, mas que é, também, a cor da casa de Bragança, da família imperial.
- d) Campo inferior direito: a roda dentada simboliza a indústria, lembrando o fato de Niterói ter sido a pioneira na industrialização no Brasil, com a Companhia Ponta d'Areia, do Barão de Mauá. Ao centro da roda dentada, o cetro de Mercúrio, deus do comércio. Mais uma vez é utilizada a cor vermelha, procurando ressaltar a grandeza e valor desses empreendimentos.
- e) Campo inferior: a Pedra de Itapuca, tornada famosa através dos ex-libris do Barão do Rio Branco e de algumas Lojas Maçônicas, representa nossas belezas naturais. O fundo azul, representativo da alegria, saber e lealdade.

Art. 20. O uso e a descrição do distintivo Símbolo da Guarda Civil Municipal de Niterói obedece às seguintes prescrições:



I. Uso:

- a) É usado na manga direita da camisa dos uniformes 1º, 1ºA, 1ºB, 2º, 3º e 3ºA e do Blusão Preto Masculino e Feminino, 40 mm abaixo da costura;
- b) No lado direito da boina, em metal esmaltado;
- c) A frente do gorro com pala, em tecido bordado.

II. Descrição geral:

- a) Um escudo amarelo com duas elipses em seu interior, sendo o espaço central na cor azul, contendo o Cruzeiro do Sul o símbolo “à luz da lei”, que é constituído por uma tocha dourada, com chama vermelha, sob a imagem de uma livro onde se lê o dístico “LEX”;
- b) o espaço entre as elipses central e externa é de cor branca, ostentando as palavras “GUARDA CIVIL MUNICIPAL - NITERÓI”, as duas primeiras acompanhando o formato elíptico na parte superior e a última na parte inferior;

Art. 21. Para o distintivo de Integrante da Guarda Civil Municipal devem ser observadas as seguintes prescrições:



- I. Usado por Guardas Municipais Masculinos e Femininos, bordado em material sintético;
- II. Aplicado na parte superior da manga esquerda, 10 mm abaixo da costura da camisa dos uniformes 1º, 1ºA, 1ºB, 2º, 3º e 3ºA e do Blusão Preto Masculino e Feminino;
- III. Compõe-se de uma faixa semicircular com 120 mm de comprimento e 30 mm de largura (raio igual a 80 mm), em campo preto, contendo a inscrição "GUARDA MUNICIPAL" em caracteres maiúsculos, na cor amarela, sendo completado por bordaduras, interna na cor marrom e externa na cor amarela, com linha 100% poliéster 120.

Art. 22. O uso e a descrição de braçais obedecem às seguintes prescrições:



I. Uso:

É usado, quando determinado pela Secretaria de Ordem Pública, na manga direita da camisa dos uniformes 1º, 1ºA, 1ºB, 2º, 3º e 3ºA e do Blusão Preto Masculino e Feminino, 40 mm abaixo da costura.

II. Descrição geral:

Variável de acordo com a atividade a ser desempenhada.

CAPÍTULO VII

Das Condecorações e distintivos de cursos

Art. 23. O presente Capítulo regula o uso de condecorações e brevês.

Art. 24. Neste Capítulo serão observadas as seguintes definições:

Barreta: peça de metal, revestida com um ou mais pedaços de fita, de 35 mm de largura por 10 mm de altura, correspondente à condecoração conferida;

- I. Barreta de lapela: peça de metal dourado, representando a barreta comum em tamanho reduzido, provida de um botão para adaptação na lapela, com as dimensões de 16 mm x 5 mm;
- II. Medalha: peça de metal, de formato variável, pendente de fita, com passador ou roseta correspondente à condecoração; e
- III. Distintivo de curso: peça de metal, de formato variável, dependendo da origem.

Art. 25. São de uso permitido nos uniformes dos Guardas Civis Municipais as seguintes condecorações:

- I. As outorgadas pelo Governo Federal e pelos Comandos das Forças Armadas, ficando o seu uso restrito, tão somente, quando o Guarda Civil Municipal estiver participando de solenidade organizada pelo Município ou pela Organização que concedeu a condecoração;
- II. As outorgadas pelos Governos Estaduais, pelos Comandos das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, ficando o seu uso restrito, tão somente, quando o Guarda Civil Municipal estiver participando de solenidade organizada pelo Município ou em visita à Organização Policial ou

Bombeiro Militar ou à Organização do Governo Estadual que concedeu a condecoração;

- III. As outorgadas pelo Poder Público Municipal de Niterói;
- IV. As outorgadas pelo Poder Público Municipal de outras cidades e por órgãos e associações civis, cujo uso será restrito às solenidades internas de tais órgãos ou associações outorgantes.

Art. 26. A disposição das condecorações nos uniformes obedece às seguintes prescrições:

I. Barretas:

a) a disposição das barretas obedecerá as seguintes prescrições:

- 1. a barreta solitária deve ficar centralizada, 2 mm acima do bolso superior esquerdo;
- 2. o conjunto de duas barretas deve ser colocado de forma semelhante à barreta solitária;
- 3. devem ser dispostas em precedência idêntica à estabelecida para as medalhas;
- 4. devem ser organizadas em fileiras de três colunas, até quinze barretas e acima desta quantidade serão organizadas em fileiras de quatro colunas.

II. medalhas:

a) a disposição das medalhas, usadas no peito, obedece à seguinte ordem de precedência:

- 1. as Concedidas pelo Poder Público Municipal de Niterói;
- 2. as Concedidas pelo Poder Público Federal;
- 3. as Concedidas pelo Poder Público Estadual;
- 4. as Concedidas pelo Poder Público Municipal de outras cidades;
- 5. as Concedidas por Entidades Civis.

b) Nos 1º, 1ºA e 1ºB uniformes, as medalhas usadas no peito são dispostas no lado esquerdo do espaço entre os 1º e 4º botões, em fileiras de quatro no máximo, segundo a ordem de precedência, da direita para a esquerda e de cima para baixo, observando-se as seguintes prescrições:

- 1. Havendo mais de uma fileira, a distância entre as medalhas de uma fileira e as da seguinte é de 10 mm;
- 2. Havendo uma única fileira de medalhas, esta deve ser colocada na altura do 2º botão;
- 3. Se forem duas ou três fileiras, a primeira deverá ficar entre os 1º e 2º botões;
e
- 4. No caso de quatro fileiras, a primeira deve ficar à altura do 1º botão.

Art. 27. São de uso permitido nos uniformes dos Guardas Civis Municipais os distintivos de conclusão de cursos ou estágios realizados na própria Guarda Civil Municipal e em outras instituições civis ou militares.

- I. A utilização de distintivos alusivos a cursos ou estágios concluídos com aproveitamento na própria Guarda Civil Municipal não dependerá de autorização;
- II. A utilização de distintivos alusivos a cursos ou estágios concluídos com aproveitamento em outras instituições civis ou militares dependerá de autorização expressa publicada em Boletim da Guarda Civil Municipal;
- III. Os distintivos de conclusão de cursos ou estágios serão utilizados 4 mm acima da identificação nominal do servidor, na diagonal, do centro para o flanco, no limite de 03 (três) condecorações espaçadas 3 mm entre si;
- IV. Na hipótese de curso de formação realizado na Guarda Civil Municipal, o distintivo será utilizado sobre o centro do bolso direito;
- V. Os distintivos de conclusão de cursos ou estágios serão utilizados nos uniformes 1º, 1ºA, 1º B, 2º, 3º e 3ºA.

CAPÍTULO VIII

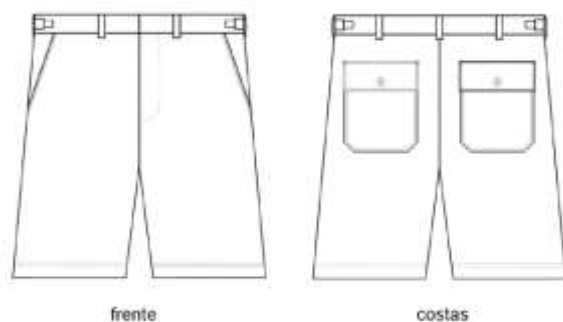
Da Descrição das Peças

Art. 28. Este Capítulo trata da descrição das peças integrantes dos uniformes básicos dos Guardas Civis Municipais, bem como da descrição das peças complementares.

Art. 29. A confecção das peças deve obedecer às prescrições do presente Capítulo, não sendo permitidas alterações, salvo se devidamente autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 30. As peças dos uniformes básicos e das peças complementares:

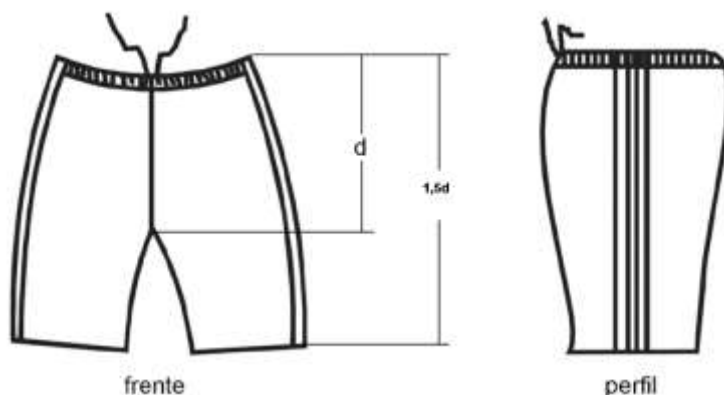
I - bermuda caqui:



- a) confeccionada em tecido de brim, poliéster/algodão, de cor caqui, com o comprimento das pernas igual a 1,5 a altura do gancho;

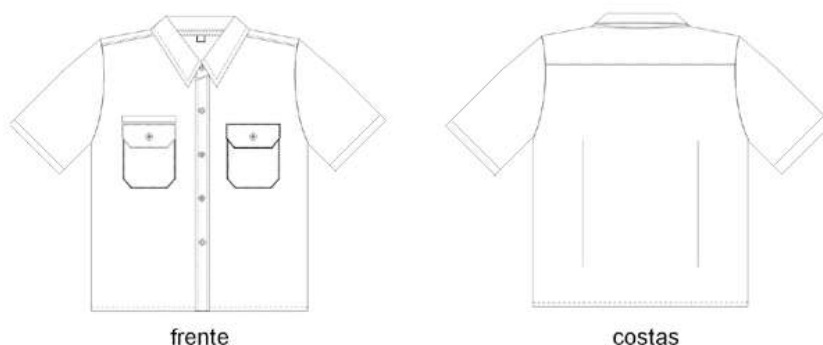
- b) corpo cortado em quatro panos, dois traseiros e dois dianteiros, unidos por costuras duplas, exceto na parte interna das pernas cujo fechamento é feito por costuras simples;
- c) cós inteiriço, em tecido dobrado, com sete passadores, tendo embutido, em toda a volta do cós, um cadarço na cor caqui, 100% algodão, para ajuste na cintura;
- d) na parte dianteira tem dois bolsos embutidos, com aberturas laterais em faca; na parte traseira tem dois bolsos chapados, pespontados com costuras duplas, chanfros nos ângulos inferiores, largura de 150 mm e altura de 170 mm, com pestanas retangulares, em tecido dobrado;
- e) aberta na frente, por uma braguilha dupla, fechada por fecho eclair de poliéster na cor caqui, complementado por um gancho de metal na altura do cós, num transpasse de 40 mm em forma de bico;

II - bermuda feminina preta:



- a) confeccionada em malha elástica, de corte justo, com o comprimento das pernas igual a 1,5 a altura do gancho;
- b) cintura arrematada por elástico e um cordão embutido para ajuste;

III – blusa de serviço meia manga caqui e camuflada:



- a) confeccionada em tecido de brim, poliéster (67%)/algodão (33%);

- b) possui feitiço de camisa, aberta na frente e fechada por uma ordem de cinco botões, dupla face, na cor bege, de 17 mm, com vista em forma de macho;
- c) na altura do peito, dois bolsos chapados, retangulares, com os ângulos inferiores chanfrados, nas dimensões de 130 x 150 mm a 140 x 160 mm, com pestanas retangulares, ângulos inferiores chanfrados, de 60 mm a 65 mm de altura;
- d) gola em tecido duplo, com bicos de cantos vivos, altura de 85 mm no pé e de 115 mm nas extremidades;
- e) costas inteiriças com falsa pala;
- f) mangas curtas com bainha de 25 mm, de 70 a 100 mm acima dos cotovelos;
- g) cadarço de identificação, com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado acima do bolso direito por meio de costura na cor branca, tendo as letras do nome de guerra impressas na cor preta pelo processo serigráfico ou similar, com 12 mm de altura.

IV - blusa de serviço verde-musgo:

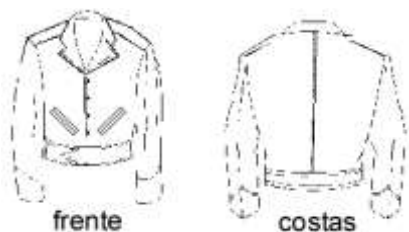


- a. confeccionada em tecido de brim, poliéster (67%)/algodão (33%);
- b. comprimento até o meio da coxa, variando de 750 mm a 850 mm, de acordo com a pontuação, aberta na frente, fechada por uma ordem de cinco botões de dupla face, na cor verde-musgo, de 17 mm, sendo o primeiro a 100 mm da gola, embutidos em uma carcela de 40 mm de largura;
- c. costas lisas com duas pregas laterais do tipo fole, com 30 mm de profundidade, desde o ombro até a bainha, fixas na altura da cintura, tendo as aberturas voltadas para as laterais e afastadas 60 mm das cavas;
- d. à frente, na altura do peito, dois bolsos de 150 mm x 135 mm a 160 mm x 145 mm do tipo fole, com uma prega vertical, inclinados, seguindo um ângulo de 25° em relação à linha média vertical; pestanas duplas, retangulares, possuindo a externa de 75 mm a 80 mm e a interna de 60 mm a 65 mm de altura, abotoando com dois botões de dupla face, na cor verde-oliva, de 17 mm, na pestana interna;
- e. abaixo da cintura, dois bolsos de 200 mm x 220 mm a 210 mm x 230 mm, do tipo fole, com uma prega vertical, pestanas duplas, retangulares,

possuindo a externa de 100 mm a 105 mm e a interna de 85 mm a 90 mm de altura, fechando por dois botões de dupla face, na cor verde-musgo, de 17 mm, na pestana interna;

- f. em cada bolso são aplicados dois ilhoses ou caseados redondos, na parte inferior, para permitir eventual drenagem de água;
- g. gola com cerca de 85 mm de altura no pé e 115 mm nas pontas, com uma alça para fechamento, abotoando do lado direito, com um botão igual aos já mencionados;
- h. outro botão idêntico, no lado oposto, para permitir manter a alça dobrada quando a gola for usada aberta;
- i. mangas compridas;
- j. punhos de 80 mm de largura e transpasse de 65 mm, com bico de canto vivo e caseado singelo, abotoando com um dos dois botões, iguais aos já mencionados, fixados em oposição ao caseado;
- k. no terço superior da manga esquerda, um bolso com abertura no sentido vertical, de 200 mm, com um fecho eclair na cor verde-oliva de cremalheira plástica;
- l. na altura da cintura e fixada na face interna, uma tira do mesmo tecido da blusa, com largura acabada de 35 mm e extremidades limitadas a 60 mm da abertura frontal, destinada à colocação de um cadarço de ajustagem;
- m. cadarço de identificação, com 25 mm de largura e comprimento igual à largura do bolso, aplicado acima do bolso direito por meio de costura na cor branca, tendo as letras do nome de escala impressas na cor preta pelo processo serigráfico ou similar, com 12 mm de altura;

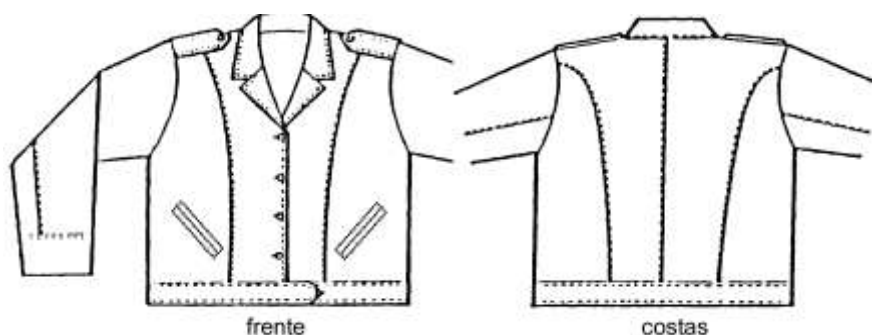
V - blusão preto masculino:



- a. confeccionado em tecido sarja de poliéster (67%)/algodão (33%), aberto na frente em toda a extensão, com fechamento por meio de fecho éclair da mesma cor do tecido, com dois bolsos embutidos e inclinados;
- b. o cinto tem 60 mm de largura, pespontado a 5 mm das bordas, transpassado por um avanço de 60 mm a 100 mm, terminando em forma de lança, onde internamente são presos um colchete número 12 e um botão de matéria plástica de 17 mm, cor preta, para fechamento;
- c. costas lisas, com costura central no sentido longitudinal;

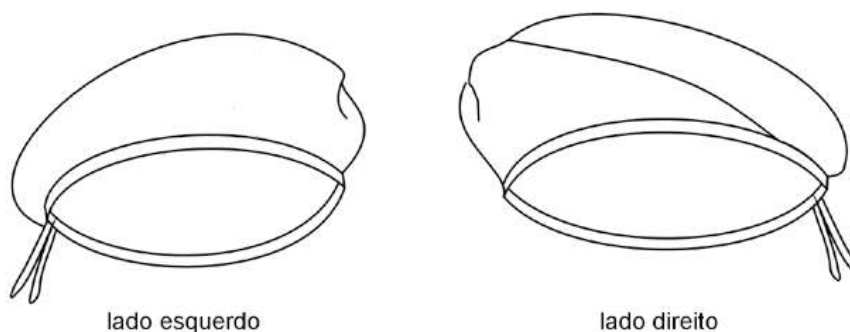
- d. gola aberta, virada, formando com a lapela um ângulo reto de dois lados iguais;
- e. mangas simples, com canhão do mesmo tecido, tendo 110 mm de altura na frente e 150 mm atrás, pespontado a 5 mm da borda superior;
- f. ombreiras do mesmo tecido, de forma pentagonal, embutidas nas mangas, com 65 mm de largura na parte fixa e 45 mm na parte solta, terminando em ângulo obtuso, pespontadas a 5 mm de seu contorno e abotoadas por um botão pequeno Cruzeiro do Sul, de 15 mm, chato, em metal dourado;
- l. forro interno;
- m. Na parte traseira deverá ser inscrito, através de processo serigráfico, o dístico “GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI”.

VI – blusão preto feminino:



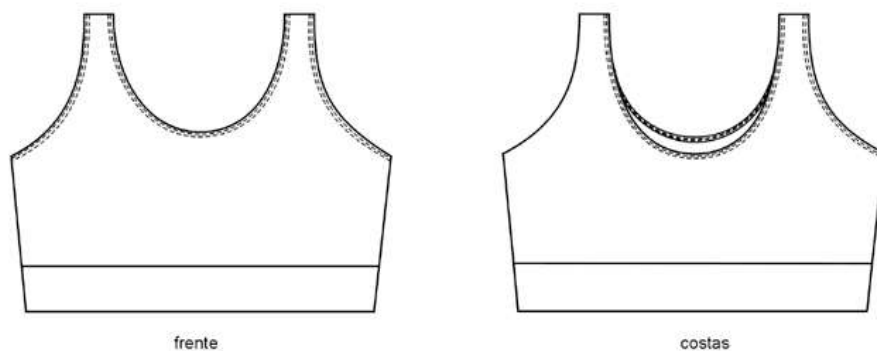
- a. confeccionado em tecido sarja de poliéster-lã, aberto na frente em toda a extensão, com fechamento por meio de fecho éclair da mesma cor do tecido, com dois bolsos embutidos e inclinados;
- b. o cinto tem 60 mm de largura, pespontado a 5 mm das bordas, transpassado por um avanço de 60 mm a 100 mm, terminando em forma de lança, onde internamente são presos um colchete número 12 e um botão de matéria plástica de 17 mm, cor preta, para fechamento;
- c. gola e lapelas com 30 mm de bico e espelho da lapela com 100 mm;
- d. mangas compridas com canhão de 100 mm de largura;
- e. dois recortes frontais saindo da costura dos ombros até o cós, e dois recortes traseiros saindo da cava das mangas até o cós;
- f. ombreiras do mesmo tecido, de forma pentagonal, embutidas nas mangas, com 65 mm de largura na parte fixa e 45 mm na parte solta, terminando em ângulo obtuso, pespontadas a 5 mm de seu contorno e abotoado por um botão pequeno, de 15 mm, chato, em metal prateado;
- g. forro interno;
- h. Na parte traseira deverá ser inscrito, através de processo serigráfico, o dístico “GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI”.

VII – boina preta:



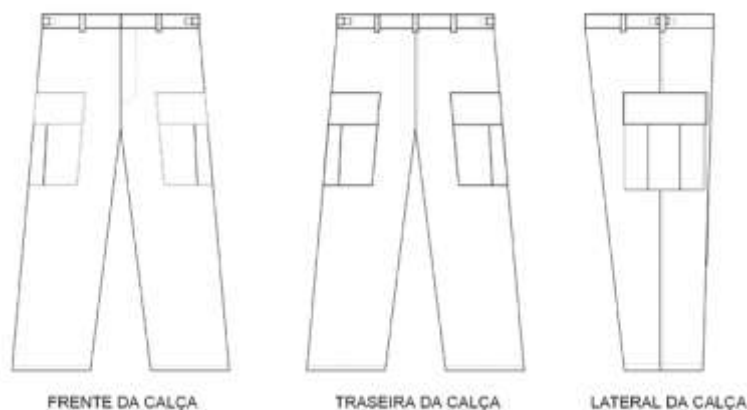
- a. confeccionada em feltro de lã (100%) e forrada em tecido de poliéster/algodão de cor preta, debruada com vaqueta cromada preta de 1,2mm de espessura, formando um tubo com 10 mm de diâmetro, onde corre um cadarço de raiom na cor preta, que se destina ao ajustamento da boina;
- b. de forma circular, na cor preta, diâmetro variável de acordo com os tamanhos especificados, com aba do lado esquerdo presa por um botão de pressão;
- c. internamente possui um reforço em forma de semicírculo de 50 mm de altura e 80 mm de largura no quarto anterior do lado direito, destinado a receber, externamente, o distintivo da Guarda Civil Municipal de Niterói;
- d. a aba, no seu limite inferior, possui dois ilhoses de alumínio de cor preta, separados de 70 mm um do outro, no sentido transversal e a 40 mm da base, destinados a facilitar a circulação do ar;
- e. entre os ilhoses é aplicado o macho de um botão de pressão que, juntamente com a fêmea que é colocada a 10 mm da base, completam o acabamento da boina;
- f. podendo ser confeccionada 100 % em lã virgem ou pelo de lebre desde que obedecidas às especificações.

VIII - bustiê preto:



- a. confeccionado em tecido de malha elástica, sem mangas;
- b. decote em "U" na frente e nas costas, sendo o das costas 30 mm mais baixo que o da frente;
- c. pala dupla de 35 mm de largura com elástico embutido abaixo do busto em toda parte inferior da peça, forro interno na parte da frente;
- d. aplicação de elástico de 7 mm nas cavas e decotes, com pesponto de máquina com duas agulhas (goleira), com costuras laterais em acabamento overloque;

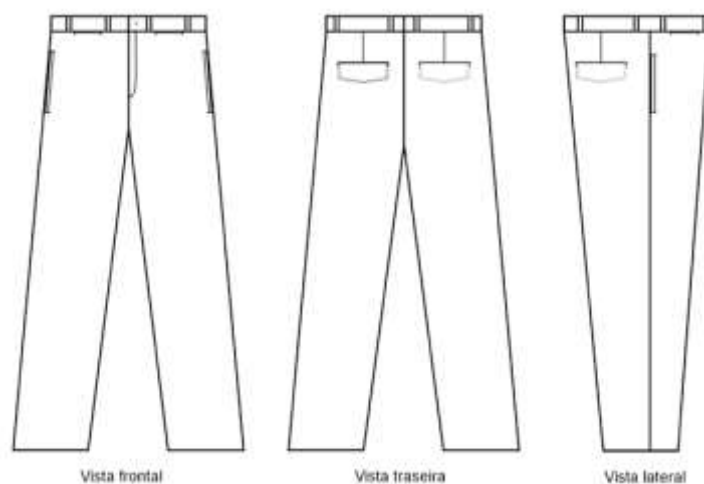
IX - calça de serviço:



- a. verde musgo:
 1. confeccionada em tecido de brim, poliéster/algodão;
 2. reta, folgada até abaixo do joelho, bainha simples, acabada com uma dobra de 10 mm de largura;
 3. possui dois bolsos laterais grandes, presos por costuras tríplices, medindo aproximadamente 230 mm x 260 mm, duas pregas de 40 mm de largura no meio do bolso;
 4. pestanas duplas, medindo, a externa, 230 mm x 80 mm, abotoadas por dois botões de 17 mm (um em cada canto);

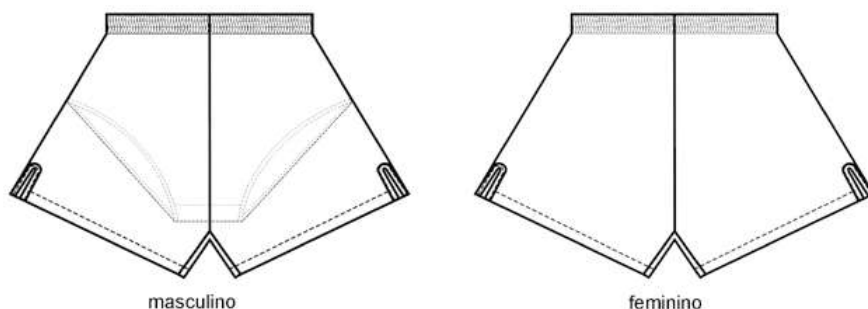
5. cós simples com sete passadores distribuídos de forma eqüidistante;
 6. aberta na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho eclair de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal, na parte interna do cós;
- b. caqui e camuflada:
1. mesmas características da calça de serviço verde-musgo, só que na cor caqui.

X - calça:



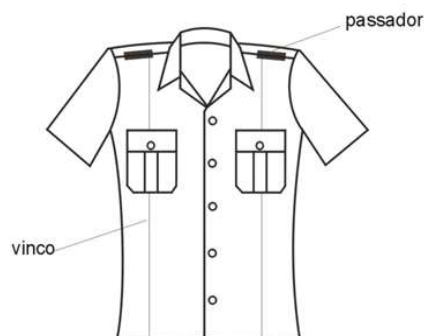
- a. confeccionada em sarja de poliéster (67%)/algodão (33%);
- b. de forma ligeiramente tronco-cônica, boca inferior seccionada obliquamente da frente para retaguarda, bainha simples, com quatro bolsos embutidos, sendo dois laterais e dois na parte traseira;
- c. bolsos traseiros com pestanas de 40 mm nas duas extremidades e 50 mm no centro;
- d. no cós, sete passadores simples, dispostos na frente, nos lados e atrás para receber o cinto;
- e. aberta na frente por uma braguilha dupla, fechada por fecho eclair de poliéster da mesma cor do tecido, complementado por um gancho de segurança de metal na parte interna do cós;

XI - calção para treinamento físico:



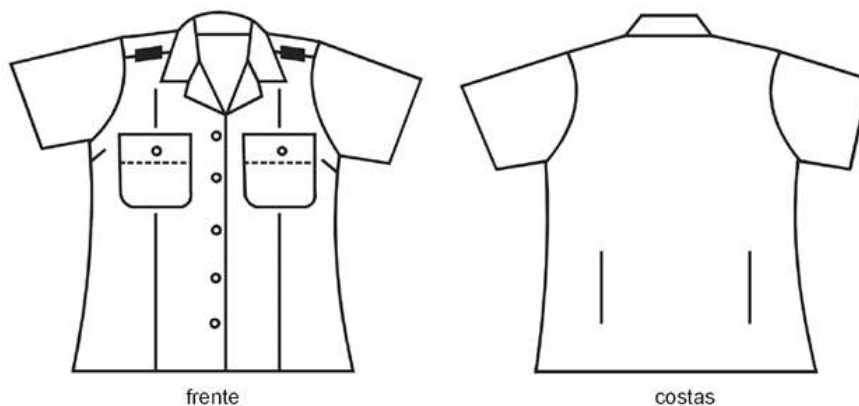
- a. confeccionado em tecido de malha "charmeuse" caqui, sem braguilha;
- b. com elástico de 30 mm de largura na cintura, pregado com quatro agulhas, onde está inserido o cordão para ajuste na cintura, tendo um caseado para o passamento do cordão;
- c. o comprimento das pernas é aproximadamente igual a 40% da altura do gancho;
- d. lateral da perna sem costuras e com abertura em "V", com acabamento em debrum do mesmo tecido;
- e. bainha da perna com dobra interna de 15 mm, em overloque e pespontada;
- f. o calção para Guardas Civis Municipais Inspetor Geral, Corregedor, Inspetor Adjunto e Inspetores tem duas listras de cadarço de algodão na cor amarela, de 10 mm de largura, aplicadas de um e de outro lado das pernas e separadas de 5 mm uma da outra;
- g. o calção para Guardas Civis Municipais Subinspetores é idêntico ao dos Guardas Municipais Inspetores, tendo, porém, apenas uma listra de cada lado;
- h. o calção para Guardas Civis Municipais Coordenadores é idêntico ao dos Guardas Municipais Subinspetores, tendo, porém, apenas uma listra preta de cada lado;
- i. o calção para Guardas Municipais Classes A, B e C é idêntico ao do Guarda Civil Municipal Inspetor, porém, sem listras;
- j. o calção para o segmento feminino não possui o forro de malha;

XII - camisa caqui meia manga:



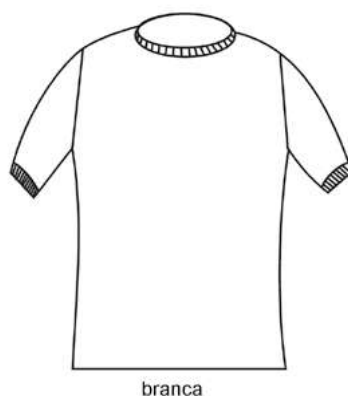
- a. confeccionada em poliéster;
- b. ligeiramente cintada, aberta ao meio, na frente, em toda a extensão, sem carcela, abotoando por uma ordem de cinco botões brancos, ficando o primeiro a 50 mm acima da linha das pestanas dos bolsos, o último à altura do quadril e os demais equidistantes, com caseados verticais;
- c. externamente, na parte superior da frente, dois bolsos, aplicados à altura do peito, de forma retangular, tendo no sentido vertical uma grega, em forma de macho, de 40 mm de largura, equidistante dos lados;
- d. os bolsos possuem os ângulos inferiores chanfrados, 10 mm no sentido horizontal e 10 mm no vertical, nas dimensões mínimas de 120 mm x 140 mm nos mesmos sentidos e são fechados por pestanas, também em forma retangular, com dimensões mínimas de 120 mm x 50 mm, abotoando ao centro;
- e. gola com entretela dura, tipo colarinho esporte, inteiriça;
- f. mangas curtas com bainha de 25 mm, de 70 a 100 mm acima dos cotovelos;
- g. costas lisas;
- h. aplicam-se sobre as costuras dos ombros dois passadores simples, feitos do mesmo tecido, com 90 mm de comprimento por 25 mm de largura, onde serão afixadas as platinas;

XIII - camisa caqui feminina meia manga:



- a. confeccionada em poliéster;
- b. apresenta gola tipo esporte, pespontada, com 70 mm de bico;
- c. mangas curtas com bainhas fixas;
- d. passador de 75 mm de comprimento por 25 mm de largura, sobre os ombros, para colocação de platinas;
- e. abertura frontal com fechamento por meio de cinco botões brancos e cinco caseados no sentido vertical;
- f. possui dois bolsos chapados com 120 mm de largura por 130 mm de altura, com pestanas de 120 mm de largura por 40 mm de altura, fechados por um botão branco e um caseado no sentido vertical;
- g. os cantos inferiores dos bolsos são chanfrados;
- h. duas pences oblíquas na altura do busto e duas traseiras no sentido vertical;

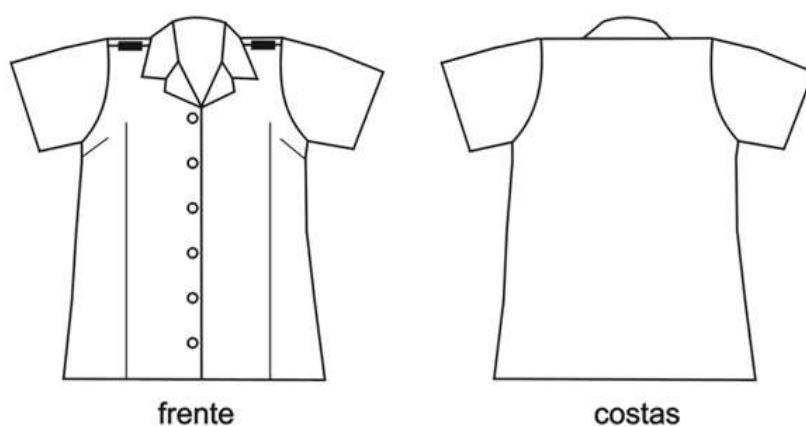
XIV - camiseta meia manga branca:



- a. confeccionada em tecido meia-malha, feitiço comercial, gola olímpica e bainha simples;

- b. a gola é guarnecida por malha sanfonada (ribana) na cor branca e as mangas terão guarnição da mesma malha, na cor branca;
- c. a identificação abreviada do cargo (“IG” para Inspetor Geral, “Cor” para Corregedor, “IA” para Inspetor Adjunto, “Insp” para Inspetor, “SInsp” para Subinspetor, “Coord” para Coordenador, “GCM Cl A”, “GCM Cl B” e “GCM Cl C” para sucessivas Classes de GCM não ocupantes de cargos comissionados) e o nome de escala devem ser aplicadas à direita na parte frontal pelo processo serigráfico ou similar, na cor preta, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola, tendo as letras 12 mm de altura;
- d. à esquerda da parte frontal à altura do peito, será inscrito pelo processo serigráfico o distintivo símbolo da Guarda Civil Municipal, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola, tendo 90 mm de altura.
- e. na parte traseira deverá ser inscrito, através de processo serigráfico, o dístico “GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI”.

XV - camisa meia manga especial caqui:



- a. confeccionada em tecido poliéster;
- b. apresenta gola tipo esporte, pespontada, com 70 mm de bico;
- c. mangas curtas com bainhas fixas;
- d. o comprimento total da camisa deve ser até a altura correspondente ao meio da coxa, independentemente do período da gestação;
- e. passador com 75 mm de comprimento por 25 mm de largura, sobre os ombros;
- f. abertura com fechamento por meio de seis botões brancos e seis caseados no sentido vertical;
- g. duas pregas frontais, no sentido vertical, iniciando-se a 140 mm da costura dos ombros e presas por costura simples até abaixo do busto, ficando soltas até a extremidade inferior, e duas pences oblíquas na altura do busto;
- h. peça única nas costas;

XVI – camisa polo meia manga branca:



Pólo

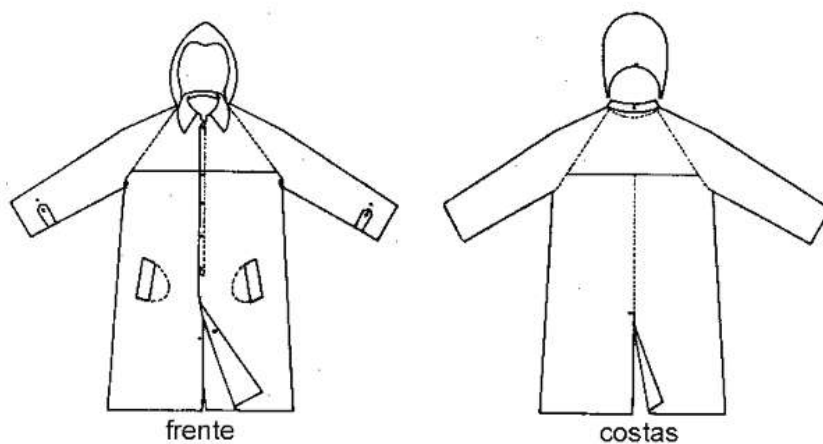
- a. confeccionada em tecido de algodão, gola polo e bainha simples;
- b. as mangas terão guarnição na cor branca para Guardas Municipais Classes A, B e C, na cor amarela para Guardas Municipais Inspetor Geral, Corregedor, Inspetor Adjunto e Inspetor, e cinza para Guardas Municipais Subinspetores e Coordenadores;
- c. à esquerda da parte frontal à altura do peito, será inscrito pelo processo serigráfico o distintivo símbolo da Guarda Civil Municipal, aproximadamente a 80 mm da borda inferior da gola, tendo 90 mm de altura.
- d. Na parte traseira deverá ser inscrito, através de processo serigráfico, o dístico “GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI”.

XVII - camiseta sem manga branca:



- a. confeccionada em tecido meia-malha, feitiço comercial, sem gola, sem mangas e bainha simples;
- b. a camiseta deve apresentar um degolo frisado com acabamento em cobertura de duas agulhas, com largura da bainha de 10 mm, em cobertura de duas agulhas;
- c. a identificação do posto e do nome de escala deverá ser aplicada e centralizada na parte frontal pelo processo serigráfico ou similar na cor preta, aproximadamente a 60 mm do degolo, tendo as letras 12 mm de altura;
- d. Na parte traseira deverá ser inscrito, através de processo serigráfico, o dístico "GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI".

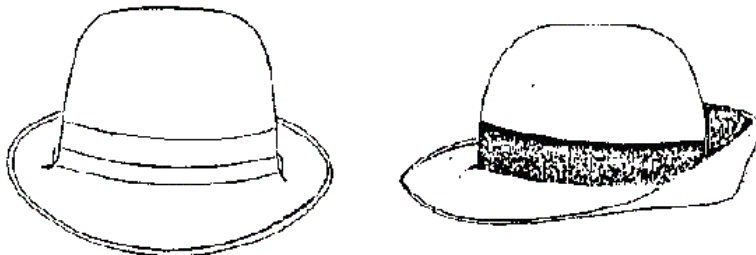
XVIII - capa transparente impermeável:



- a. confeccionada em tecido de náilon impermeabilizado;
- b. gola simples com pequena pala interna;

- c. mangas raglã com punhos simples dotados de presilhas e dois botões brancos de 14 mm, providas de duas faixas refletivas próximas ao punho;
- d. corpo reto com detalhe de tela de náilon desde os ombros até a cava e recoberto por sobrepala com bainha solta na frente e nas costas;
- e. aberta na frente em toda a extensão, fechando por uma carreira de quatro botões brancos de 20 mm, recobertos por carcela, e dois botões brancos de 11 mm, um na altura da gola e o outro a 350 mm da bainha, oposto a uma presilha caseada no lado esquerdo;
- f. capuz amovível, fixado na altura da gola por três botões de 11 mm;
- g. bolsos embutidos, de forma própria, colocados abaixo da cintura, abertura vertical com acesso para o bolso da calça;
- h. comprimento até o meio da perna;
- i. nas costas, uma abertura de 400 mm a partir da bainha;
- j. bolsa para transporte, confeccionada com o mesmo tecido; e
- n. Na parte traseira deverá ser inscrito, através de processo serigráfico, o dístico “GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI”.

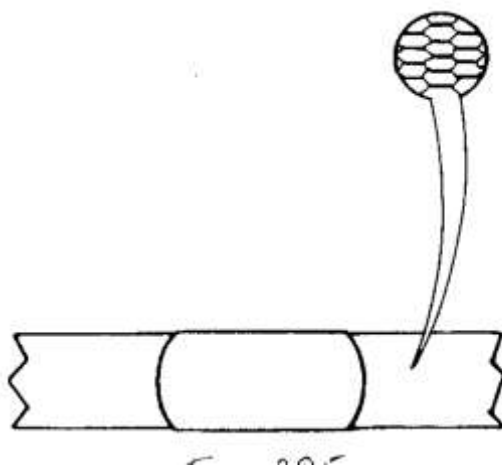
XIX - quepe feminino preto:



- a. confeccionado em feltro de lã, forma oval, compõe-se de duas partes: aba e copa;
- b. a copa tem aproximadamente 120 mm de altura, de acordo com o número do chapéu, sendo que da base ao topo ela é levemente afunilada, com a parte superior achatada;
- c. a aba, ligada à copa no seu limite inferior por um anel de diâmetro variável, conforme a numeração tem 45 mm de largura, com uma dobra para cima de 7 mm, na borda, feita por costura simples;
- d. na parte dianteira a aba é levemente caída, enquanto que na parte traseira é bem levantada, dando o formato final do chapéu;
- e. o chapéu é forrado em tecido branco de poliéster/algodão que cobre toda a superfície interna, arrematada na base por uma carreira preta de couro com 35 mm de largura, em toda sua extensão;
- f. na parte externa, na base da copa, uma fita preta de veludo, com 40 mm de largura, em toda sua extensão, constitui a cinta;

- g. sobre esta cinta posiciona-se, na parte da frente do chapéu, uma jugular prateada, de 13 mm de largura, confeccionada em galão de fio prateado, presa pelas extremidades por dois botões pequenos de metal prateado, de 15 mm;
- h. o emblema do chapéu é igual ao descrito para o quepe (masculino);

XX - cinto de náilon preto:



- a. confeccionado em correia de náilon, de forma plana, lisa e com duas orelhas, tendo no mínimo 900 mm e no máximo 1400 mm de comprimento, largura de 35 mm e espessura de 2,5mm;

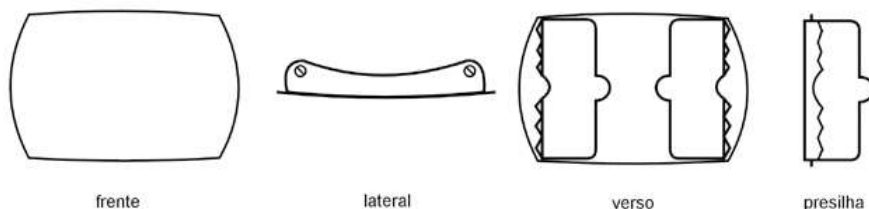
XXI - coturno de lona preta ou verde:



- a. confeccionado em vaqueta cromada, de formato anatômico, na cor preta, tendo o cano em lona impermeável, na cor preta ou verde;
- b. na parte superior compõe-se de cano, gáspea, biqueira lisa, sem enfeites, contraforte e fole;

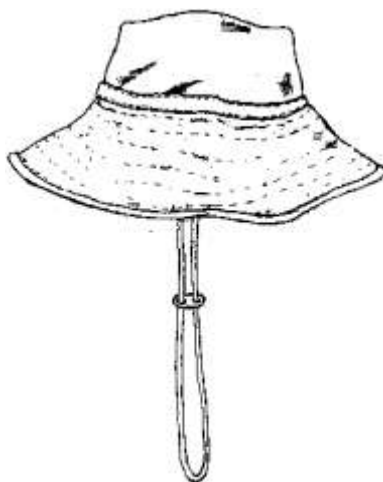
- c. cano aberto na frente, apresentando duas carreiras de ilhoses, uma de cada lado;
- d. a parte inferior é composta por palmilha, vira, enfuste, alma, solado e salto de borracha, com desenho antiderrapante, fixado por processo de vulcanização direta ao cabedal;
- e. na face interna de cada pé é aplicada uma válvula de drenagem de água;

XXII - fivela prateada:



- a. confeccionada em metal prateado;
- b. é constituída de uma fivela e duas presilhas;
- c. a fivela é ligeiramente abaulada e tem a forma aproximada de um retângulo;
- d. nos lados de maiores dimensões existem duas dobras da mesma chapa, recortadas, com as arestas arredondadas, cujas extremidades contêm olhais de articulação das presilhas;
- e. as presilhas são do mesmo material, constituindo-se, cada uma, de lâmina dobrada em ângulo agudo, sendo um lado recortado na forma de dentes, para aprisionar o cinto, e o outro lado servindo de alavanca;
- f. nas extremidades das presilhas, pequenas espigas se articulam à fivela;

XXIII - gorro de selva verde-musgo:



- a. confeccionado em tecido de brim, poliéster/algodão;
- b. copa, aba e jugular do mesmo tecido;

- c. a copa é formada por três partes: o topo, a lateral e a tira;
- d. o topo é constituído de uma peça única;
- e. a lateral é confeccionada com tecido duplo, tendo dois ilhoses de metal, com acabamento de níquel preto, posicionados em cada lateral;
- f. a tira tem 35 mm de largura, em todo o seu contorno;
- g. a aba é formada por quatro tecidos, 100% algodão, para dar formato e sustentação ao gorro, possui também na borda externa debrum do mesmo tecido do gorro, com largura acabada de 10 mm;
- h. a jugular é do mesmo tecido do gorro, com largura acabada de 5 mm, sendo suas pontas embutidas internamente nas laterais do gorro, nas costuras de união da copa com a aba;
- i. a jugular tem um comprimento de 750 mm e um ajustador de couro, de forma retangular, com os cantos chanfrados e dois furos para passamento da jugular, medindo 15 mm de largura por 25 mm de comprimento;

XXIV - gorro com pala preto ou branco:



- a. confeccionado em brim preto, formado por quatro partes: sendo duas laterais, a copa e a pala;
- b. a copa tem a forma oval;
- c. a pala tem cantos arredondados, com alma de polietileno de 0,7mm de espessura, sendo revestida com tecido do próprio gorro;
- d. a carneira é do mesmo tecido;
- e. bainha em todo o contorno da pala e nas laterais com largura de 35 mm;
- f. as laterais e a copa são unidas por "safety stich" pespontada com máquina de uma agulha, sendo que as laterais deverão fixar a copa;

- g. na parte frontal será fixado, por meio de processo serigráfico, o distintivo símbolo da Guarda Municipal de Niterói.

XXV - meia-calça ou 3/4 de náilon transparente:



- a. meia social, estilo clássico, tipo meia-calça ou 3/4, transparente, modelo comercial, em tecido sintético de malha simples, exceto na calça em malha dupla de reforço;
- b. sem costuras, desenhos e detalhes em renda ou quaisquer outras aplicações, podendo ser preventiva contra varizes, desde que não contrarie as demais especificações;

XXVI - meia branca:



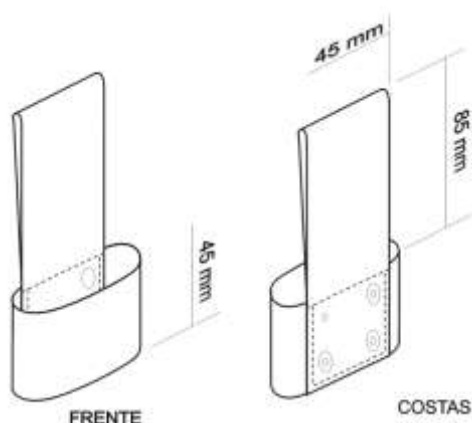
- a. confeccionada em tecido misto de algodão, poliamida e elastodieno;
- b. constituída de perna, pé e calcanhar verdadeiro;
- c. o pé é atoalhado internamente e liso externamente;
- d. o punho é canelado 3x1 e cravado com elastodieno;
- e. a borda do punho é canelada 1x1 e cravada com elastodieno.

XXVII - meia de náilon preta:



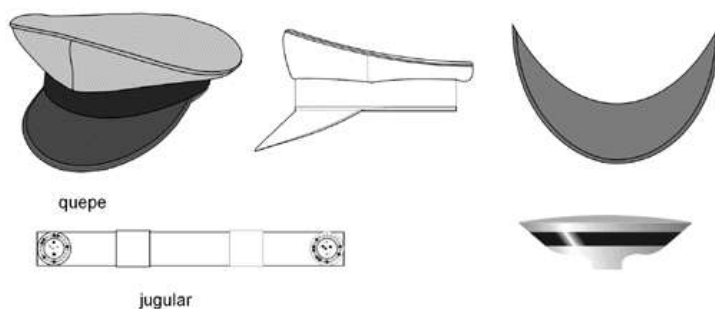
- a. confeccionada em malha de poliamida, na cor branca ou preta, pura ou mista, feitiço comercial, sem enfeites, cano de 200 mm de comprimento, arrematado com malha sanfonada.

XXVIII – porta cassetete preto ou branco:



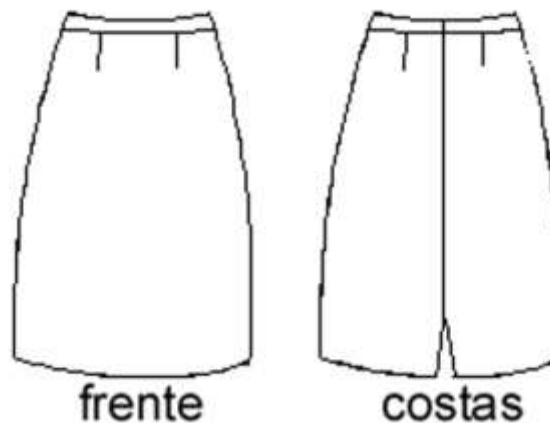
- a. confeccionado em correia de náilon preta, tendo ambas 3 mm de espessura e constituído de duas partes: aro de fixação do cassetete e suporte de fixação no cinto de serviço;
- b. o aro de fixação do cassetete possui 45 mm de largura e diâmetro;
- c. o suporte de fixação no cinto de serviço possui 45 mm de largura e 130 mm de comprimento, sendo dobrado em forma de alça, com uma abertura de 85 mm para passagem do cinto;
- d. as extremidades do suporte são presas ao aro de fixação do cassetete, sendo uma internamente e outra externamente, por meio de costuras duplas e de quatro rebites de latão;

XXIX - quepe preto:



- a. compõe-se de: copa, armação, cinta, emblema, forro, jugular, botões, carneira e pala;
- b. a copa é confeccionada com tecido poliéster-lã, com armação de aço inoxidável e entretela de crina;
- c. a armação é feita de papelão-fibra, forrada de oleado preto, debruada em toda a volta com o mesmo oleado, tendo uma lâmina metálica com 80 mm de altura na parte dianteira superior;
- d. a cinta deve ser em veludo preto, com a costura sob o emblema, tendo 40 mm de largura;
- e. o emblema é constituído pela representação gráfica do Museu de Arte Contemporânea, em metal prateado e faixa negra, com 67 mm de altura e 115 mm de largura;
- f. o forro apresenta a seguinte composição:
 1. de tecido fino, sobre o qual é costurada uma cobertura de plástico;
 2. colocado em toda a parte interna da copa, sendo confeccionado da mesma maneira que a face externa;
- g) a jugular possui 15 mm de largura, confeccionada com galão de fio prateado, presa pelas extremidades em dois botões pequenos, de 15 mm, em metal prateado;
- h) a carneira é de oleado ou couro marrom, de 40 mm de largura;
- i) a pala deve ter a cor preta, pregada e embutida na cinta de armação, formando com ela um ângulo de 125°, tendo de 55 mm a 70 mm de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250 mm a 280 mm.

XXX - saia caqui:



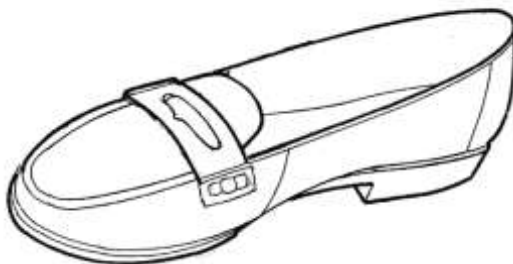
- a) confeccionada em poliéster-algodão, apresenta comprimento até a linha dos joelhos, cobrindo-os;
- b) cós postiço com 40 mm de largura, fechamento na parte traseira por meio de dois ganchos metálicos embutidos;
- c) vista embutida com fecho eclair, seis passadores com 50 mm de comprimento por 10 mm de largura, abertura de 210 mm na continuação da costura traseira;
- d) duas pences frontais e duas traseiras, saindo do cós;
- e) dois bolsos embutidos, tipo faca.

XXXII - sapato masculino preto:



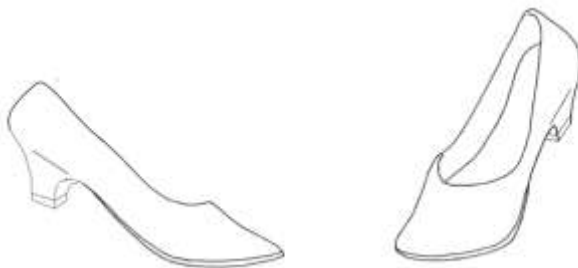
- a) confeccionado em vaqueta cromada, com biqueira sem enfeites, atacado no peito do pé com cadarço preto;
- b) solado e salto de borracha vulcanizada ou palmilhada, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado, em relação ao constante da figura;

XXXII - sapato preto de salto baixo:



- a) tipo mocassim, de couro, com sola e salto de borracha ou material antiderrapante, na cor preta, com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura;

XXXIII - sapato preto de salto médio:



- a) modelo clássico decotado, bico fino;
b) a gáspea é toda em pelica ou napa vacuum preta e tem a borda pespontada;
c) apresenta salto médio e fino com 50 mm de altura, forrado com pelica ou napa vacuum também preta;
d) o solado é de couro ou borracha vulcanizada;
e) a parte interna é toda forrada com raspa de couro e tecido;

XXXIV - sapato tipo tênis preto:



- a) de modelo comercial, constituído de solado de borracha, biqueira e gáspea;
- b) aberto no peito do pé, tendo aplicado, à gáspea, ilhoses com a finalidade de receber o cadarço;
- c) deve ser todo na cor preta e com acabamento diversificado, desde que o aspecto geral não seja alterado em relação ao constante da figura;

XXXV - vestido de gestante caqui:



- a) tipo "Jumper", em tecido poliéster-algodão;
- b) decote em "V", pespontado, com fechamento na parte de trás por meio de gancho metálico, ajustável internamente na lateral por meio de fivela;
- c) ausência de mangas;
- d) vista embutida na parte de trás, até a cintura, com fecho eclair;
- e) sobre as costuras dos ombros aplicam-se dois passadores simples, feitos do mesmo tecido, com 90 mm de comprimento por 25 mm de largura, onde serão afixadas as platinas;
- f) duas pregas frontais, iniciando-se a 150 mm da costura dos ombros até a extremidade inferior;
- g) uma prega fêmea, em continuação da costura traseira, iniciando-se a 220 mm do final da vista até a extremidade inferior;
- h) comprimento até os joelhos, cobrindo-os;

CAPÍTULO IX

Prescrições Gerais

Art. 31. Para as integrantes do segmento feminino, durante o período de gravidez, poderão ser relevadas pequenas alterações, que visem a proporcionar conforto e bem-estar às usuárias, desde que as referidas alterações não descaracterizem os uniformes e sejam previamente autorizadas pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Niterói.

Art. 32. Nos uniformes em que há previsão de cobertura (boina, quepe ou gorro com pala), a mesma somente deixará de ser utilizada em ambientes fechados (ressalvadas portarias, saguões, pérgulas e ambientes de natureza similar), em cortejos de natureza fúnebre e em eventos sociais em que tal atitude seja socialmente recomendável.

Art. 33. A utilização do 4º uniforme com mangas compridas poderá ser autorizada através de publicação em Boletim com menção às circunstâncias e forma de uso.

Art. 34. Aos integrantes da Guarda Civil Municipal (sexo masculino) é vedada a utilização, quando uniformizados, de cabelos, bigode ou costeletas incompatíveis com o asseio e compostura esperados, bem como de barba por fazer.

Art. 35. Às integrantes da Guarda Civil Municipal (sexo feminino) é vedada a utilização, quando uniformizadas, de cabelos ou penteados incompatíveis com o asseio e compostura esperados.

Parágrafo-único. As integrantes da Guarda Civil Municipal que possuírem cabelos compridos deverão, quando uniformizadas, utilizar coque (ou similar), admitindo-se “rabo de cavalo” no 5º uniforme.

Art. 36. A disciplina quanto à utilização de peças complementares não previstas neste regulamento, derivada de impositivos relacionados à aquisição de novos equipamentos, deverá ser alvo de disciplina e orientação publicadas em Boletim.

Art. 37. Compete ao Secretário Municipal de Ordem Pública, ao Inspetor Geral e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal de Niterói, diretamente e por intermédio do escalão subordinado, a fiscalização quanto ao cumprimento das prescrições constantes do presente Regulamento.